

LEI MUNICIPAL Nº 1.524/2001, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 1.176/94 e suas posteriores alterações e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.176/94, de 14 de março de 1994 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 06 (seis meses) meses, a contar da data de admissão.

Art. 3º - Serão contratados 05 (cinco) servidores, classificados nas seguintes funções:

QUANTIDADE	CARGO
04 -	Calceteiros
01 -	Gari

Parágrafo 1º - Os contratados através da presente lei, perceberão a remuneração correspondente ao padrão que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, e será aumentado nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores

Parágrafo 2º - Os servidores contratados por esta Lei, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo 3º - Os servidores a serem contratados serão utilizados nas obras de recuperação das ruas e canteiros de nossa cidade, tendo em vista que não existem calceteiros no quadro efetivo e as ruas com paralelepípedo estão em péssimo estado de conservação, sendo que o gari será utilizado no auxílio e limpeza dos locais a serem recuperados, pois o número de garis existentes no quadro efetivo é insuficiente para mais esta tarefa.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 247, inciso IV da Lei Municipal nº 1.176/94, e suas posteriores alterações os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 26/SETEMBRO/2001.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre e Publique-se

Maria Ester Martelli,
Oficial Administrativo designada.